



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.065, de 26 de novembro de 2020**

*Dispõe sobre a atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte, sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas de usuários não residenciais e não comerciais, sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.040/2020.*

NT.F.0066-2020

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

*Considerando que nos termos do art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025, de 07 de dezembro de 2007, compete à ARSESP zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;*

*Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 995, de 27 de maio de 2020, que apresentou os valores das margens máximas vigentes para concessionária;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.040, de 26 de agosto de 2020, que apresentou as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária; e*

*Considerando a Nota Técnica NT.F-0066-2020, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para os usuários não residenciais e não comerciais,*

## **DELIBERA:**

Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes aplicadas aos usuários dos segmentos não residenciais e não comerciais, determinadas pela Deliberação ARSESP nº 1.040, de 26 de agosto de 2020, conforme incisos abaixo:

I – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas para usuários não residenciais e não comerciais, quando aplicável, é de R\$ 1,112900/m<sup>3</sup>;

II – Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, o valor da parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para usuários não residenciais e não comerciais é de R\$ 0,108540/m<sup>3</sup>;

III – Os demais componentes são mantidos constantes, iguais aos da Deliberação ARSESP nº 995, de 27 de maio de 2020.

§ 1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 1,399635/m<sup>3</sup>.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os seguintes valores:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular – Postos, Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL, constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes do Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação; e

V - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante do Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 3º. Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 4º. Manter em R\$ 0,004691/m<sup>3</sup> o valor da Margem Máxima de Distribuição (TUSD-E) para o atendimento da UTE Euzébio Rocha, localizada no município de Cubatão, e para o atendimento da UTE São João Energia Ambiental S/A, localizada na Estrada do Sapopemba, altura do Km 33.

Parágrafo único. O valor acima inclui os tributos de PIS/PASEP e da COFINS

com 5,0% de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base.

Art. 5º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde ao percentual de 8,90%.

Art. 6º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas Nona e Décima Sexta, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 7º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.040, de 26 de agosto de 2020.

Art. 8º. Esta Deliberação entrará em vigor em 30 de novembro de 2020.

**Hélio Luiz Castro**  
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 29/11/2020

Este texto não substitui o publicado no DOE de 29/11/2020

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO RESIDENCIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>	7,75	1,249434
2	1,01 a 3,00 m <sup>3</sup>	10,13	6,385536
3	3,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	10,13	2,852975
4	7,01 a 14,00 m <sup>3</sup>	11,40	5,388178
5	14,01 a 34,00 m <sup>3</sup>	12,67	6,588202
6	34,01 a 600,00 m <sup>3</sup>	12,67	7,124749
7	600,01 a 1.000,00 m <sup>3</sup>	12,67	6,038274
8	> 1.000,00 m <sup>3</sup>	12,67	3,975480

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Para os usuários aposentados do segmento residencial, com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 4,933809/m<sup>3</sup>, valor com PIS/Cofins, sem ICMS. Para consumos mensais acima de 7,00 m<sup>3</sup>, serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do segmento residencial.

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 500,00 m <sup>3</sup>	60,68	5,121742
2	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup>	60,68	4,889085
3	> 2.000,00 m <sup>3</sup>	60,68	4,643490

Notas: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO**  
**ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO COMERCIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 m <sup>3</sup>	41,38	1,245748
2	0,01 a 50,00 m <sup>3</sup>	41,38	5,305849
3	50,01 a 150,00 m <sup>3</sup>	67,24	4,788639
4	150,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	118,94	4,445994
5	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup>	271,53	4,140758
6	2.000,01 a 3.500,00 m <sup>3</sup>	1.251,62	3,650777
7	3.500,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	4.693,71	2,668071
8	> 50.000,00 m <sup>3</sup>	12.451,85	2,512910

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO**  
**ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	215,95	2,527450
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	34.339,61	1,845078
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	61.866,89	1,765884
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	69.147,64	1,751324
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	98.910,16	1,721565
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	176.559,77	1,695299

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**GÁS NATURAL VEICULAR**

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	1,684952

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	1,574711

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	1,574711

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO COGERAÇÃO**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final R\$/m³</b>	<b>Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor R\$/m³</b>
1	0,00 a 5.000,00 m³	0,5396432	0,5303396
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0,4229992	0,4157065
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,3636358	0,3573666
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,2753410	0,2705941
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,2847502	0,2798410
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,2573897	0,2529522
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,2247597	0,2208848
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,1921246	0,1888123
9	> 10.000.000,00 m³	0,1587316	0,1559950

**Segmento Refrigeração** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento é de R\$ 1,399635/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL)** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
  - Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a. R\$ 1,399635/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b. R\$ 1,375505/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à revenda ao distribuidor.



5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

**ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO TERMOELÉTRICAS**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>Produção de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Único	0,0594290	0,0584047

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a. R\$ 1,139626/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b. R\$ 1,119978/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à revenda ao distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.

**ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO INTERRUPTÍVEL  
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	215,95	1,127815
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	34.339,61	0,445443
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	61.866,89	0,366249
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	69.147,64	0,351689
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	98.910,16	0,321930
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	176.559,77	0,295664

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO**  
**ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL**

Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT,F-0030-2019

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
1	0,00 a 50.000,00 m³	215,18	1,123791
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	34.217,49	0,443845
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	61.646,87	0,364934
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	68.901,72	0,350424
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	98.558,39	0,320772
6	> 2.000.000,00 m³	175.931,86	0,294599

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO –  
GNC**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	215,95	2,527450
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	34.339,61	1,845078
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	61.866,89	1,765884
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	69.147,64	1,751324
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	98.910,16	1,721565
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	176.559,77	1,695299

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	175,91	0,918697
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	27.972,42	0,362850
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	50.395,64	0,298340
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	56.326,41	0,286479
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	80.570,41	0,262238
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	143.822,37	0,240842

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,232414

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,142614

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,142614

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO**  
**ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final R\$/m³</b>	<b>Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor R\$/m³</b>
1	0,00 a 5.000,00 m³	0,439584	0,439584
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0,344567	0,344567
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,296211	0,296211
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,224288	0,224288
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,231952	0,231952
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,209665	0,209665
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,183085	0,183085
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,156501	0,156501
9	> 10.000.000,00 m³	0,129300	0,129300

**Segmento Refrigeração** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

**Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL)** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO**  
**ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS**

**SEGMENTO TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>Produção de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Único	0,048410	0,048410

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.